



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12812/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00713/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Leandro Francisco Querino Barboza Freire
CARGO: Soldado Engajado
MATRÍCULA: 523.715-7
DATA DO ÓBITO: 22/06/2011
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: FRANCISO DE ASSIS BARBOZA FREIRE
ATO: Portaria – P – Nº 336, publicada no DOE de 21/06/2016
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal.
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: VERÔNICA QUERINO BARBOZA
ATO: Portaria – P – Nº 337, publicada no DOE de 21/06/2016
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão vitalícia do(a) Sr(a) FRANCISO DE ASSIS BARBOZA FREIRE e do(a) Sr(a) VERÔNICA QUERINO BARBOZA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Leandro Francisco Querino Barboza Freire, Soldado Engajado, matrícula nº 523.715-7, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de maio de 2017.

Assinado 30 de Maio de 2017 às 14:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2017 às 12:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 1 de Junho de 2017 às 10:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO